



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n° 108/2021
Fis. 24

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 108/2021

PROJETO DE LEI Nº 6.115/2021

PARECER DA CCJR Nº 147/2021

A Proposição, de autoria do Vereador Ronildo Macedo, insere o parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº 4.716, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre a criação e regulamentação do "Programa Regulariza Vilhena".

Importante esclarecer que a Lei nº 4.716, de 2017, exige, sem exceção, que os interessados em obter regularização de posse de imóveis o façam por requerimento mediante procuração por instrumento público, caso necessitam de procurador.

Necessário ainda definir que o termo procurador é uma nomenclatura utilizada para referir-se a qualquer pessoa que possa representar outra em determinados atos ou administração de interesses, outorgando-lhe uma procuração onde são estabelecidos termos e poderes conferidos à atuação.

Diante disso, a alteração proposta é necessária, porque prevê que não será exigida forma pública ou reconhecimento de firma em procuração outorgada a advogado, tendo em conta as prerrogativas da advocacia previstas em lei.

Cumpra também referir que, do ponto de vista constitucional, a Matéria está em conformidade com as normas da Lei Maior, tendo em vista que concede autonomia legislativa aos municípios para tratar sobre assuntos de interesse local.

Quanto à legalidade, a Proposta atende aos requisitos estabelecidos na Lei Orgânica do Município e, em especial, na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da OAB - por adequar-se à norma que trata sobre a atuação da advocacia em processos judiciais ou extrajudiciais, exigindo somente a prova do mandato, com procuração para o foro geral ou dotada de poderes especiais, não se confundindo com procuração por instrumento público.

Ademais, atendidos os pressupostos legais, o Projeto passou por adequações de redação e da técnica legislativa, feitas pelo Autor, Vereador Ronildo Macedo, fl. 21 do Processo Legislativo, tornando viável sua aprovação.

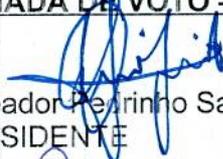
Isto posto, diante da legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e relevância social da Matéria, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite **Parecer Favorável** ao Projeto.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2021.



Vereador Pedrinho Sanches
Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO – CCJR



Vereador Pedrinho Sanches
PRESIDENTE



Vereadora Cleida Alves
SECRETÁRIO



Vereador Ademir Alves
MEMBRO